



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA



**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 014/ 2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar n° 058/2006, alterada pela Lei Complementar n° 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o n° 23.510 e CPF/MF n° 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscritano CNPJ sob o n° 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n° 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade n° 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF n° 010.134.721-95 e, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, Setor Central, Goiânia (GO), neste ato representado por seu presidente **LISSAUER VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade n° 393.555-7 PC/GO e CPF/MF n° 869.721.461-00, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPIES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 202100063001011**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Estadual n° 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

1.1. O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/1993, Lei de Licitações, e na Lei Estadual n° 17.928/2012, Lei de Licitações do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/ servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nos eventos de capacitação oferecidos pela Superintendência da Escola de Governo, Unidade Administrativa da Secretaria de Estado da Administração e a oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/ servidores do Estado de Goiás nos eventos de capacitação oferecidos pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

ALFREDO  
MONTEVER  
DE FERREIRA

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 n° 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-5795



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS

3.1. Para os cursos presenciais ou EAD do tipo síncrono, a oferta de vagas nas turmas ocorrerá conforme disponibilidade e demanda a ser atendida pela Escola responsável pelo curso.

3.2. Em caso de cursos exclusivamente assíncronos não há limite para participação de funcionários/ servidores da instituição parceira.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. Caberá à Superintendência da Escola de Governo:

4.1.1. Designar o gestor do ajuste, o qual será responsável pela interlocução com a Escola do Legislativo e demais atribuições previstas na legislação.

4.1.2. Quanto aos cursos oferecidos pela própria Secretaria de Estado da Administração/ Escola de Governo:

4.1.2.1. Disponibilizar os documentos e meios necessários à participação dos funcionários/ colaboradores da instituição parceira nos cursos por ela oferecidos.

4.1.2.2. Manter atualizadas e acessíveis no sítio [www.escoladegoverno.go.gov.br](http://www.escoladegoverno.go.gov.br), as informações acerca dos cursos oferecidos.

4.1.2.3. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone, whatsapp).

4.1.3. Quanto aos cursos oferecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás/ Escola do Legislativo:

4.1.3.1. Orientar seus funcionários/ colaboradores quanto ao cumprimento das condições para participação nos cursos.

4.1.3.2. Solicitar vaga na turma pretendida no período compreendido entre o início da divulgação do curso e antes da finalização das inscrições.

4.1.3.3. Informar com devida tempestividade à Escola do Legislativo eventuais ocorrências que impossibilitem a participação de funcionários/ colaboradores já inscritos nos cursos.

4.1.3.4. Indicar funcionários/ colaboradores que estejam atuando em área afim ao curso pretendido.

4.1.3.5. Fornecer à Escola do Legislativo, quando solicitado, informações necessárias à inscrição e/ ou participação dos funcionários/ colaboradores nos cursos.

4.2. Caberá à Escola do Legislativo:

4.2.1. Designar o gestor do ajuste, o qual será responsável pela interlocução com a Escola de Governo e demais atribuições previstas na legislação.

4.2.2. Quanto aos cursos oferecidos pela Secretaria de Estado da Administração/ Escola de Governo:

4.2.2.1. Orientar seus funcionários/ colaboradores quanto ao cumprimento das condições para participação nos cursos.

4.2.2.2. Solicitar vaga na turma pretendida no período compreendido entre o início da divulgação do curso e antes da finalização das inscrições.

4.2.2.3. Informar com devida tempestividade à Superintendência da Escola de Governo eventuais ocorrências que impossibilitem a participação de funcionários/ colaboradores já



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

inscritos nos cursos.

**4.2.2.4.** Indicar funcionários/ colaboradores que estejam atuando em área afim ao curso pretendido.

**4.2.2.5.** Fornecer à Superintendência da Escola de Governo, quando solicitado, informações necessárias à inscrição e/ ou participação dos funcionários/ colaboradores nos cursos.

**4.2.3.** Quanto aos cursos oferecidos pela própria Escola do Legislativo:

**4.2.3.1.** Disponibilizar os documentos e meios necessários à participação dos funcionários/ colaboradores do Governo do Estado de Goiás nos cursos por ela oferecidos.

**4.2.3.2.** Manter atualizadas e acessíveis no sítio [www.escola.al.go.leg.br](http://www.escola.al.go.leg.br), as informações acerca dos cursos oferecidos.

**4.2.3.3.** Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone, whatsapp).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** O Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 116, § 1º da Lei Federal nº 8.666/ 1993, e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, sendo permitido ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

**7.2.** As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste termo que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Caberá à Secretaria de Estado da Administração a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE, e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a publicação resumida no Diário da Assembleia, nos moldes do artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO**

ALFREDO  
MONTEVERDE  
E FERREIRA

Assinado de forma digital por ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA  
Dados: 2021.08.24 11:35:28 -03'00'

**9.1.** Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro dos partícipes,

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-5795

LISSAUER Assinado de forma digital por LISSAUER  
VIEIRA:869 VIEIRA:86972146100  
72146100 Dados: 2021.08.24 09:28:06 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA



conforme plano de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

10.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

11.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Assinado de forma digital por ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA E FERREIRA  
Data: 2021.08.24 11:55:19 -03'00'

15.1. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser solucionadas em comum acordo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

entre os partícipes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 24 de agosto de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

LISSAUER

VIEIRA:86972146100

Assinado de forma digital por  
LISSAUER VIEIRA:86972146100  
Dados: 2021.08.24 09:28:30  
-03'00'

**LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

CECILIA ALMEIDA  
COIMBRA:00288815165  
15165  
Assinado de forma digital por CECILIA ALMEIDA  
COIMBRA:00288815165  
Dados: 2021.08.24 10:59:42  
-03'00'

**CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA**  
OAB-GO 27.549

ALFREDO  
MONTEVERDE  
FERREIRA

Assinado de forma digital por  
ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA  
Dados: 2021.08.24 11:36:50 -03'00'

**ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA**  
OAB-GO 6.610



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA



ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/ 2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO.**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Termo de Cooperação Técnica, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas

LISSAUER  
VIEIRA:8697214  
6100

Assinado de forma digital  
por LISSAUER  
VIEIRA:86972146100  
D:20210824  
09:28:45-03:00

ALFREDO  
MONTEVERDE  
E FERREIRA

Assinado de forma  
digital por ALFREDO  
MONTEVERDE FERREIRA  
D:20210824  
11:59:41-03:00

Gerência de Compras Governamentais  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia (GO)  
CEP 74.015-908 - Telefone: (62) 3201-5795



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**



judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 24 de agosto de 2021.

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

LISSAUER  
VIEIRA:8697214610  
0

Assinado de forma digital por  
LISSAUER VIEIRA #6972146100  
Dados: 2021.08.24 09:28:55  
-03'00'

**LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**TESTEMUNHAS:**

CECILIA ALMEIDA  
COIMBRA:00288815  
165

Assinado de forma digital por  
CECILIA ALMEIDA  
COIMBRA:00288815165  
Dados: 2021.08.24 10:34:45 -03'00'

**CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA**  
OAB-GO 27.549

ALFREDO  
MONTEVERDE  
FERREIRA

Assinado de forma digital  
por ALFREDO MONTEVERDE  
FERREIRA  
Dados: 2021.08.24 11:40:35  
-03'00'

**ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA**  
OAB-GO 6.610